

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS.

p. 5001365-61.2013.8.21.0010

O Administrador Judicial nomeado às recuperandas Dambroz S/A Indústria Mecânica e Metalúrgica e Dambroz Implementos Rodoviários Ltda., vem perante Vossa Excelência, tendo em vista a proximidade da nova assembleia de credores, dizer o quanto segue:

Da Atual Denominação E Composição Societária da Recuperanda Dambroz S/A Ind. Mecânica e Metalúrgica –

A partir do ano de 2019, por força inclusive da paralisação de suas atividades, situação que perdura, a Recuperanda acima nominada alterou seu tipo social, seu objeto social, quadro societário e administrador, conforme segue:

Primeira Recuperanda - Denominação atual -
Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda.

Objeto Participações em outras sociedades, compra e venda e locação de imóveis.

Sócios a) PRT Adm. e Participações Eireli (com 65% do capital social)
b) Dambroz Adm. e Participações Ltda. (26%)
c) Elisabeth Travi Dambros (7,1%)
d) Fundação Renato João Cesa (1,5%)

Administrador Paulo Roberto Lisboa Triches – administrador não sócio

Da Denominação E Composição Social Da Segunda Recuperanda -

Segunda Recuperanda – Mantém a mesma denominação original
Dambroz Implementos Rodoviários Ltda.

Objeto Indústria e comércio atacadista de implementos para transportes rodoviários, equipamentos para mineração e participação societária.

Sócios a) Dambroz Empreendimentos e Administração Ltda. (99,94% das cotas), Em Recuperação Judicial.
b) Dambroz Administração e Participações Ltda.

Administrador - Paulo Roberto Lisboa Triches – administrador não sócio

Das Dificuldades Financeiras Das Recuperandas –

Com a proximidade da nova assembleia de credores prevista para os dias 10 e 17 de agosto do corrente ano, trata-se da 4ª tentativa de definição de um plano de pagamento neste processo de recuperação judicial, iniciada em abril de 2013, buscou o Administrador Judicial, inclusive por meio da Perita contábil nomeada por esse Juízo, reunir informações básicas e complementares ao laudo pericial datado de 01/07/2021 (Evento 23) e facilitar com isso aos credores concursais decidir a sorte das devedoras.

Entretanto, não obstante as diversas solicitações do Adm. Judicial e da Perita, não foram disponibilizados os dados contábeis, nem mesmo os balancetes a partir de setembro de 2021, obrigação elementar de todos os que se encontram sob o regime jurídico de recuperação judicial.

Ficou então restrita a última perícia, **cópia inclusa**, limitada aos dados de setembro de 2021, com a conclusão da *expert* de que permanece a situação do laudo anterior, qual seja, a atividade econômica não é lucrativa suficiente para os custos correntes e muito menos para cobrir os elevados passivos concursais e extraconcursais existentes.

Causa perplexidade ainda o fato apontado pela Perita de que os resultados auferidos, em montante desconhecido, são destinados a terceiros que estão financiando a operação industrial deficitária da Recuperanda em atividade – Dambroz Implementos Rodoviários Ltda., sem compartilhá-los com os demais extraconcursais.

E também, no processo de “Prestação De Contas” **5001483-03.2014.8.21.0010**, destinado a receber os balancetes, que não são apresentados corretamente, criam-se procrastinações mediante formulação de quesitos a desvirtuar o objetivo daquele feito, que é unicamente o de permitir a análise da superação ou não da crise econômico-financeira que levou as devedoras socorrerem-se ao Judiciário.

Sem a publicização dos resultados operacionais das Recuperandas, torna-se ainda mais temerária a proposta de alienação de todos os bens imóveis que integram o ativo, conforme plano do Evento 125. Há que se atentar para o disposto no artigo 73, VI, da LRE, que veda o pagamento parcial das dívidas sem reservas para o universo de credores.

Alguns Exemplos Atuais De Credores Extraconcursais Que Solicitaram Providências Do Administrador Judicial -

- SENAI p. 5004781-03.2014.8.21.0010
- Estado RGS p. 5012692-22.2021.8.21.0010
- Balen, Bridi Advogados p. 5006488-30.2019.8.21.0010

Trabalhistas:

- Volnei Lima Cavalheiro p. 0020228-81.2015.5.04.0406 - R\$ 471.583,56
- Márcio Daniel Padilha p. 0021804-90.2016.5.04.0401 - R\$ 80.000,00
- Marcos Vinícius Cavalheiro p. 0020058-12.2015.5.04.0406
- Lelio José Leite p. 0020719-83.2018.5.04.0406
- Priscila C. Paulino p. 0020758-66.2016.5.04.0401
- Vladimir Teixeira p. 0020693-27.2014.5.04.0406

Diante do exposto, requer a juntada dos inclusos documentos, seguindo-se com a intimação do Ministério Público.

Requer a intimação das Recuperandas para que juntem todos os balancetes em atraso e mantenham os vindouros à disposição da Perita.

P. Deferimento.
Caxias do Sul, 09 de agosto de 2022.

Nelson Cesa Sperotto – Adm. Judicial
OAB/RS 21.005